

esta foi em vigor a partir de 19 de janeiro de 1978.  
 Sendo, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento  
 e execução desta lei pertencerem e a quem cumprir tal  
 integralmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dous do Suro

Ernesto Ribeiro da Silva  
 PREFEITO

José Lino Mendes  
 SECRETÁRIO - CONTADOR

Lei n.º 405

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio  
 e termos aditivos com o Estado de Minas Gerais, de que  
 trata a Lei Estadual n.º 7.162, de 19 de novembro de 1977,  
 e dá outras providências.

O povo do município de Dous do Suro, por  
 seus representantes, na Câmara Municipal, decretou e eu,  
 em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Dous do  
 Suro, autorizada a celebrar convênios e protocolos de que tra-  
 ta a Lei Estadual n.º 7.162, de dezesseis de dezembro de  
 1977, para o estabelecimento de bases de cooperação admi-  
 nistrativo-fiscal, visando a conjugação de esforços no sen-  
 tido de melhor atender a seus interesses comuns, princi-  
 palmente no campo da política fiscal.

Parágrafo único - o convênio e termos aditivos  
 exigidos nesse artigo terá a redação que consta do Anexo  
 único da Lei Estadual n.º 7.162 de 19 de dezembro de 1977.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente lei  
 correrão por conta da verba.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de  
 sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Sendo, portanto, a todas as autoridades a quem  
 o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e  
 façam cumprir, tal integralmente como nela se contém.



Fada e passada em sessão da Prefeitura Municipal de Dous do Sul, em 24 de fevereiro de 1978.

Emat. Ezequiel de Lima  
Ezequiel Ribeiro da Silva  
PREFEITO

Simone Mendes  
José Lino Mendes  
SECRETÁRIO - CONTADOR

### LEI Nº 406

fazenda a assinatura de contrato com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dous do Sul decreta e em sancionamento a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Dous do Sul autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais - CODEURB, destinado a execução de obras de interesse deste Município. Construção de uma parte no lugar denominado SR160, Município, desta cidade comprometendo-se a participar até 20% (vinte por cento) de seu custo.

Art. 2º - As obras de que trata a presente lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Dous do Sul, com as despesas relativas à participação do Município, pela conta Fundo Rodoviário Nacional Pa...

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dous do Sul, 28 de abril de 1978

Simone Mendes

Emat. Ezequiel de Lima

### LEI Nº 407

Disposições sobre aquisição ou construção de prédio.

A Câmara Municipal de Dous do Sul decreta e em sancionamento a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dous do Sul autorizada a adquirir ou construir um prédio destinado ao funcionamento da Escola Normal Luísa Coelho, mantida pela Prefeitura Municipal.